

* Publicada no DOETCE-MS n.º 4.244, de 3 de dezembro de 2025, páginas 2-3.

PORTARIA TCE-MS N.º 223, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre medidas administrativas de encerramento do exercício de 2025, relativamente à contagem de prazos e plantão de serviço no período de recesso anual.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87-A da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e pelo art. 20, III, “b”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Os trabalhos dos órgãos e das unidades organizacionais do Tribunal de Contas ficarão suspensos no período do recesso anual, de 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026, de conformidade com as disposições do art. 87-A da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Será garantido atendimento durante o período referido no *caput*, por meio de plantão, para resolver situações urgentes e que exijam solução imediata, em especial a recepção de documentos, intimações de decisões tomadas e expedientes que requeiram o cumprimento de prazos legais ou regimentais.

Art. 2º Durante o período de suspensão do expediente, permanecerão de plantão, para atender a questões administrativas internas, titulares ou servidores das seguintes unidades organizacionais e comissões temporárias:

I - Gabinete da Presidência;

II - Gabinete do Conselheiro plantonista;

III - Departamento Jurídico;

IV - Assessoria Militar;

V - Secretaria de Comunicação;

VI - Diretoria de Tecnologia da Informação, Coordenadoria de Suporte e Operação de Tecnologias da Informação e da Comunicação; Coordenadoria de Projetos de Tecnologias de Informação e da Comunicação; Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas de Tecnologias da Informação e da Comunicação; Coordenadoria de Infraestrutura, Segurança de Tecnologias da Informação e da Comunicação; e Coordenadoria de Gestão de Dados, Informação e Inteligência Artificial;

VII - Diretoria de Administração e Finanças; Coordenadoria de Orçamento e Contabilidade; Coordenadoria Financeira e Coordenadoria de Engenharia, Serviços e Patrimônio;

VIII - Diretoria de Gestão de Pessoas; Coordenadoria de Folha de Pagamento; Coordenadoria de Administração de Pessoal e Coordenadoria de Benefícios, Desempenho e Teletrabalho;

IX - Diretoria de Serviços Processuais, unidades responsáveis pelas atividades de Protocolo, Serviço Cartorial e emissão de certidões;

X - Diretoria de Controle Externo, Coordenadoria de Planejamento do Controle Externo;

XI - Ministério Público de Contas;

XII - Comissão do Concurso Público, instituída pela Resolução TCE-MS n.º 230, de 23 de outubro de 2024 - para seleção de candidatos ao cargo efetivo de conselheiro substitutivo; e

XIII - Comissão do Concurso Público, instituída pela Resolução TCE-MS n.º 230, de 23 de outubro de 2024 - para seleção de candidatos aos cargos efetivos de Auditor e Analista de Controle Externo.

§ 1º Os titulares das unidades organizacionais discriminadas no *caput* deverão informar à Diretoria de Gestão de Pessoas, impreterivelmente, até o dia 15 de dezembro de 2025, a respectiva escala de plantão, indicando os servidores, no máximo dois, e as datas em que permanecerão em plantão presencial ou de sobreaviso, que será aprovada pelo presidente.

§ 2º Sem prejuízo da escala aprovada pelo presidente, poderão ser convocados, durante o período de suspensão, servidores dessas ou de outras unidades organizacionais para atendimento de tarefas urgentes ou emergenciais que configurem superior interesse público.

§ 3º A Diretoria de Serviços Processuais deverá manter plantão presencial, exceto nos dias 25 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2026, com servidores indicados na respectiva escala, para receber e autuar os documentos urgentes ou emergenciais, e encaminhá-los, imediatamente, ao responsável pelo exame e pela apreciação.

Art. 3º O Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo estará em regime de plantão institucional, no período de suspensão dos trabalhos.

Parágrafo único. O Conselheiro mencionado no *caput* indicará e convocará os servidores do respectivo Gabinete para o cumprimento de plantão de serviço presencial ou de sobreaviso.

Art. 4º Fica suspensa a contagem de prazos processuais de 20 de dezembro de 2025 a 20 de janeiro de 2026 para os fins legais e regimentais, a qual retornará no dia útil imediato ao final desse período.

§ 1º A tramitação interna e eletrônica de processos, para permitir a realização de ajustes operacionais nos sistemas informatizados e de gestão orçamentária e financeira, ficará interrompida no período de 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026.

§ 2º A interrupção não impede a prática de atos de natureza urgente e inadiável, em especial, que contenham pedidos liminares e a formalização de certidões que não possam aguardar o retorno das atividades institucionais.

Art. 5º Os servidores que cumprirem plantão de serviço terão direito a compensar os dias efetivamente trabalhados em período diverso à época do gozo de férias anuais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2025.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente